DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-850/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7209/2013
PROTOCOLO	:	1413290
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 279/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	JUVENTINO GOMES DE SOUZA FILHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES ADULTO E INFANTIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.808,50 (SESSENTE E UM MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE CONJUTOS ESCOLARES – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo da **NOTA DE EMPENHO nº 279/2013,** emitida em 25 de fevereiro de 2013, pela **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS,** neste ato representada pela Prefeita Sra. Nilceia Alves de Souza, com a empresa **Juventino Gomes de Souza Filho-ME.**, com o escopo de adquirir conjuntos escolares adulto e infantil para uso na Secretaria Municipal de Educação.

Esta nota de empenho é originária do Procedimento Licitatório – **Convite nº 009/2013,** que foi autuado no TC/MS – 7209/2013 e julgado legal e regular através da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 9412/2013 assim como também a sua formalização.

Diante disso, nesta ocasião, aprecia-se a legalidade e regularidade da execução financeira deste instrumento contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo reexaminou o processo e constatou que foram encaminhados os documentos referentes à comprovação das despesas, e, assim proferiu a Análise ANA-6ICE-3214/2014 de peça 26 concluindo:

> *"1- pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que, o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;"* (grifo nosso)

Seguindo os trâmites regimentais, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que corroborou com a equipe técnica, logo, aviou o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-15491/2014 de peça 28 manifestando-se:

> *"este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n.º 148/2010, conclui pela **regularidade da prestação de contas** da Nota de Empenho nº 279/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 cc. o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013."* (grifo nosso)

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Em exame ao feito, verifico tratar da 3ª fase da prestação de contas da **Nota de Empenho nº 279/2013**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS** com a empresa **Juventino Gomes de Souza Filho-ME.**, no intuito de adquirir conjuntos escolares adulto e infantil para uso da Secretaria Municipal de Educação.

Observo que os órgãos de apoio manifestaram-se pela legalidade e regularidade da execução da presente nota de empenho, já que foram ofertados os documentos que comprovam a liquidação das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:

Valor do Contrato	**R$**	**61.808,50**
Total de Notas de Empenhos Emitidas	**R$**	**61.808,50**
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	**R$**	**61.808,50**
Total de Ordens Bancárias Emitidas	**R$**	**61.808,50**

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo *Parquet de Contas*, ao entender que os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO da Nota de Empenho nº 279/2013**, 3ª FASE, firmado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa

Juventino Gomes de Souza Filho-ME, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.

R E L A T O R A

fer